



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de instituir a Loteria Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade sugerir a criação da Loteria Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, como instrumento inovador de captação de receitas próprias, com base na autorização conferida aos entes federativos pela legislação federal e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O modelo apresentado permite que o Município explore diretamente ou por concessão os serviços lotéricos, com foco na arrecadação responsável e vinculada a finalidades públicas específicas.

A implantação da Loteria Municipal se traduz em uma alternativa eficiente para o financiamento de políticas públicas prioritárias, sem impor novos encargos tributários à população. Os recursos obtidos por meio dessa iniciativa serão destinados à saúde pública, educação, segurança, assistência social, cultura e esportes, áreas que historicamente demandam contínuos investimentos por parte do Poder Público. Trata-se, portanto, de uma medida que alia criatividade fiscal e compromisso social.

A operacionalização poderá se dar por meio de concessão, com licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo legalidade, concorrência e a necessária especialização na prestação do serviço. Além disso, a proposta contempla um sistema de fiscalização eficaz, com atuação da Secretaria Municipal de Fazenda e órgãos de controle interno, assegurando a transparência, a integridade e o uso correto dos recursos públicos. A criação da Loteria Municipal representa, assim, um importante passo rumo à autonomia financeira e ao fortalecimento da capacidade de investimento do Município.

Considerando que a matéria em questão trata da criação de serviço público e da arrecadação de receitas municipais, áreas que envolvem diretamente a organização administrativa e a gestão financeira do Poder Executivo, a iniciativa para propor a criação da Loteria Municipal deve, obrigatoriamente, partir do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Por essa razão, esta proposição legislativa é apresentada na forma de Indicação, acompanhada de minuta de Projeto de Lei, com o intuito de sugerir formalmente a adoção da medida pelo Senhor Prefeito, evitando, assim, qualquer vício de iniciativa que possa comprometer a legalidade e a constitucionalidade da norma.

Casimiro de Abreu, 30 de junho de 2025.

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Ementa: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Casimiro de Abreu/RJ será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio do [Órgão de Controle Interno], realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 30 de junho de 2025.

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências a presente minuta de Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Casimiro de Abreu/RJ e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Peço, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população.

Casimiro de Abreu, 30 de junho de 2025.

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador